



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados, referente à: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS E DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO PARA PAVIMENTO INTERTRAVADO, INCLUINDO BLOQUETES SEXTAVADOS, RETANGULARES, 16 FACES E OUTROS MODELOS SIMILARES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, é a seguinte:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra de calceteiro para assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado de diversas dimensões, incluindo alinhamento, nivelamento, assentamento, ajustes, rejuntamento quando necessário e acabamento final.	Metro	30.000	R\$26,48	R\$794.400,00
02	Mão de obra de calceteiro para assentamento de pavimento intertravado de concreto tipo III – conforme ABNT 9781/2013 (modelos sextavados, trapézios, hexágonos, triângulos e similares), incluindo assentamento, alinhamento, cortes, rejuntamento e compactação.	Metro Quadrado	30.000	R\$34,91	R\$1.047.450,00
03	Mão de obra de calceteiro para assentamento de piso intertravado de concreto tipo I – conforme ABNT NBR 9781/2013 (blocos retangulares, 16 faces e similares), incluindo assentamento, cortes, alinhamento, rejuntamento e compactação.	Metro Quadrado	30.000	R\$36,91	R\$1.107.450,00

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de mão de obra de calceteiro se faz necessária para a realização das obras de calçamento e pavimentação com bloquetes nas vias públicas do município, bem como para a manutenção e conservação dessas vias, especialmente quando a mão de obra própria da prefeitura for insuficiente para atender à demanda. Essas obras são essenciais para melhorar a infraestrutura municipal, proporcionar melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade, além de contribuir para a valorização dos imóveis e o desenvolvimento econômico local.

2.2. A contratação do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, por preço global de cada lote, sendo vedada a adjudicação dos itens isolados ou individualizados dentro de um mesmo lote. Essa modelagem é tecnicamente necessária, pois os itens que compõem cada lote integram um sistema único e independente de execução. A escolha de empresas distintas para itens isolados comprometeria a execução dos serviços e a atribuição de responsabilidades técnicas por eventuais defeitos ou garantias contratuais. Portanto, o futuro edital deverá exigir que os proponentes apresentem propostas para a totalidade dos itens integrantes do lote, sob pena de desclassificação.

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1– O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. A empresa que vier a ser contratada deverá além de executar serviços com a mão de obra necessária:

4.1.1. Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente (CREA/CAU).

a.1) As empresas de outros Estados, caso consagrada vencedora, deverão apresentar na Assinatura da Ata de Registro de Preços o Visto do CREA/CAU do Estado de Minas Gerais.

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA ou CAU em nome de profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao corpo técnico da Proponente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇO
01	Execução anterior de, no mínimo, 15.000 metros de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado;
02	Execução anterior de, no mínimo, 30.000 m² de assentamento de pavimento intertravado com blocos de concreto, admitidos blocos retangulares, sextavados, de 16 faces ou outros modelos tecnicamente equivalentes.

b.1) A empresa poderá apresentar o CAO devidamente registrada ou certificada pelo conselho competente quando aplicável, para comprovação da capacidade técnica

b.2) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem em conjunto o atendimento de quantitativos mínimos exigidos.

c) apresentação de responsável técnico habilitado. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, ou declaração.

c.1). No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

4.1.3. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

4.1.4. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto da Contratação, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

4.1.5. Executar o objeto deste conforme Estudo Técnico Preliminar, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e do MUNICÍPIO na execução dos serviços;

4.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, tais como máquinas e/ou ferramentas;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

4.1.8. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

4.1.9. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da Ata de Registro de Preços, ou após o seu término;

4.1.10. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.1.11. Responsabilizar pelo transporte dos seus empregados bem como as ferramentas e utensílios necessários até o local onde os serviços serão prestados;

4.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

4.1.13. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

4.1.14. Os serviços serão executados de forma parcelada e no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, alimentação e estadia dos funcionários, tributos, transporte e outros;

4.1.15. Os profissionais serão requisitados para onde houver obras municipais nos logradouros públicos de todo o território municipal: área urbana, rural e distritos, sempre conforme orientação da Divisão de Engenharia.

4.1.16. Os serviços deverão ser prestados das 7:00hs as 16:00hs (Mínimo 1 (uma) hora de almoço), com exceção quando os serviços precisarem ser prestados em outros horários ou em urgência. No que disser respeito de hora extra isso será de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.17. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo, dentro desse prazo, disponibilizar os profissionais necessários à execução das atividades contratadas, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os locais de prestação dos serviços e as orientações estabelecidas pelo setor responsável da Administração.

4.1.17.1. Excepcionalmente, o prazo previsto no subitem 4.1.17 poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que haja autorização expressa da Administração, com a devida motivação nos autos do processo administrativo, e que a prorrogação não comprometa a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, tampouco prejudique o interesse público. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada disponibilização da mão de obra e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2 – DO PRAZO

4.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar o (s) serviço (s) no local e na data determinados pelo setor solicitante.

4.2.1.1. Somente serão aceitos serviços de primeira qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital e seus anexos.

4.3 – DO RECEBIMENTO

4.3.1. Concluídos o serviço, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executadas nos termos editalícios, contratuais ou dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3.1.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

4.3.1.2. A CONTRATANTE tem o direito de recusar serviço que não atender às normas técnicas, recomendações do Município e especificações do edital. A CONTRATADA deverá refazer o serviço sem custos adicionais.

4.3.1.3. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente edital.

4.3.2. Concluídos os serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar levantamento topográfico planimétrico da área correspondente, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo a delimitação e a localização exata de todas as intervenções realizadas, bem como a quantificação da área efetivamente executada, em metros quadrados (m²), acompanhada de planta e memorial descritivo, quando solicitado. O levantamento deverá estar em conformidade com os serviços efetivamente solicitados pela Prefeitura Municipal e servirá como documento para conferência, medição, fiscalização e recebimento dos serviços pela Administração Municipal

4.3.2.1. A medição dos serviços executados, acompanhada do respectivo levantamento topográfico, deverá ser elaborada e encaminhada ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal até o último dia útil de cada mês, para análise, conferência, fiscalização, quando necessária, e validação dos quantitativos efetivamente executados.

4.3.2.2. A aprovação da medição pelo Setor de Engenharia constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, não sendo admitido o processamento de medições ou pagamentos relativos a serviços que não tenham sido devidamente conferidos e validados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização, bem como qualquer outro assunto, referente a essa contratação será exercida pela Secretaria de Governo ou pelo setor que estiver adquirindo os serviços, ao qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder público ou de seus agentes prepostos.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos art. 124, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de notas fiscais e deferido pela Contratante.

6.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

6.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e sua liquidação.

6.3.1. Para a realização do pagamento a empresa deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista;

6.3.2. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar relatório dos serviços prestados, na qual deverá constar com todos os serviços realizados e quantidade de funcionários participantes;

6.3.3. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento dos funcionários (folha de pagamento/GFIP);

6.3.4. Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento.

7- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.15.451.0027.1050 – 4.4.90.51.00 Ficha: 346 Fontes: 1.500.000.0000	Estruturação e Melhorias da Infraestrutura Municipal – Obras e Instalações
02.11.01.15.452.0027.2312 – 3.3.90.39.00 Ficha: 351 Fontes: 1.500.000.0000	Gestão do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 - DO ACEITE DO OBJETO:

8.1. O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceite(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade.

8.2. Em caso de incompatibilidade do objeto licitado para com o objeto entregue, mediante laudo apresentado após avaliação do Setor de engenharia, a empresa vencedora será notificada e, dentro dos prazos legais, deverá refazer os serviços, sob pena de ser responsabilizada conforme Lei 14.133/2021.

8.3. O objeto só será aceite após o recebimento definitivo e o envio do aceite final por parte do setor de Engenharia do Município.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará a Ata de Registro de Preços;

b) executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) Prestar o serviço na forma ajustada;

f) Indicar e manter, durante o cumprimento do Contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto aos Setores de Compras, Licitações;

g) Efetuar o fornecimento do(s) Serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

h) Informar imediatamente à Secretaria solicitante, verbalmente e principalmente por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2. a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

- a) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- b) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- c) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

9.3. a **CONTRATADA** obriga-se:

- a) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- b) a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A honrar com os pagamentos dos seus funcionários, mantendo-os sempre em dia;
- d) A fornecer, se necessário for, todos os EPI'S, uniformes necessários aos seus funcionários e obrigar a utilização dos mesmos.
- e) Cumprir o que está disposto no item 04 desse Termo de Referência.

9.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Valdinei Arlindo da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 324/2026